Centro: Ciências Jurídicas

Curso: Direito

Titulo: Sobre a arbitragem na República Popular da China

Autor(es) Luis Otávio Barreto Portella de Vasconcellos

E-mail para contato: luisotavio@id.uff.br IES: UFF

Palavra(s) Chave(s): arbitragem, china, direito comparado

RESUMO

Frente à consolidação da República Popular da China enquanto potência econômica global e grande centro receptor de investimentos internacionais, aliada à duradoura desconfiança e dificuldade de atores estrangeiros recorrerem ao sistema judicial local, a instituição da arbitragem comercial vem ganhando um espaço cada vez maior na resolução de conflitos no país. No entanto, a literatura jurídica brasileira ainda praticamente desconhece as particularidades da operação da arbitragem na China, a qual é fortemente recomendada frente aos requisitos necessários para a aplicação de sentenças arbitrais estrangeiras pelas cortes judiciais chinesas. Por estes motivos, busca-se realizar no presente estudo uma exposição analítica da legislação de arbitragem de litígios legais na China; com a indicação das principais características e particularidades do instituto no país em comparação às práticas da arbitragem internacional ocidentalizada. O instituto da arbitragem evoluiu consideravelmente desde as reformas econômicas de Deng Xiaoping, com o fim de restrições sobre os profissionais e organizações habilitados para exercer a arbitragem e, principalmente, com a aceitação de laudos arbitrais emitidos por tribunais estrangeiros. Analisando-se a versão atual da lei de arbitragem, editada em 1994 e reformulada diversas vezes desde então, são ressaltados seus principais pontos de interesse, sendo formulado um quadro geral da forma de funcionamento do instituto. Por fim, faz-se uma comparação entre as principais particularidades do sistema chinês e as práticas internacionais de arbitragem; como a distinção legal entre arbitragens nacionais, internacionais e estrangeiras; as restrições impostas pelos tribunais locais, os quais aplicam sentenças estrangeiras conforme a Convenção de Nova lorque, mas apenas no tocante a assuntos comerciais e de acordo com os seus entendimentos mais restritivos de requisitos de validade para cláusulas arbitrais. A metodologia utilizada foi a de análise de conteúdo, baseando-se na leitura da legislação e obras acadêmicos de autores chineses e internacionais acerca do sistema de arbitragem chinês e de suas comparações com as práticas da arbitragem internacional e de outros países como os Estados Unidos da América. Das observações realizadas pode-se notar que diversos mitos acerca da seriedade e eficácia da arbitragem na China são falsos; o instituto vem sendo modernizado e reformado num passo acelerado nas últimas décadas, abrindo mão de muitas de suas tradições comunistas para se aproximar dos padrões globais. Não há qualquer impossibilidade de aplicação de laudos arbitrais estrangeiros, desde que os advogados atendam algumas particularidades formais e processuais necessárias. Conclui-se por meio de tal estudo preliminar que mediante o estudo das particularidades da aplicação do instituto no país, a arbitragem pode ser utilizada de forma segura e rápida, gerando uma maior segurança para investidores estrangeiros em seus negócios no país, desde que respeitadas as particularidades das leis nacionais.